

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, CPF nº ***.398.656-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **49.470.635 ANGELA MARIA CHIQUIM**, representada por seu representante legal, Senhora Ângela Maria Chiquim, portadora do CPF nº ***.347.929-**, com sede na Rua Pedro Racoski, nº 418, Bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82110-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.470.635/0001-41, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 034/2024, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, do Tipo Menor Preço Por Item, para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda dos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelos a serem fornecidos, homologada em 10 de junho de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda dos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelos a serem fornecidos, vencedora do certame licitatório relativo aos Itens 11, 12, 13, 14, 15 do Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 034/2024.

1.1.1 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Título de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito – medindo 31,5 x 45 cm, impressão 4 x 0 cores, papel couriusmetallics 300 g.,	UN	100	98,00	9.800,00

Processo Administrativo nº 034/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024 - TIPO: Menor Preço por Item

	acompanhado das Pastas Pretas, capa dura (revestidas por dentro e fora), medindo 32 x 45 cm, escrito em dourado CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.				
12	Diploma - medindo 29,7 x 21 cm, impressão 4 x 0 cores, personalizados, papel couriusmetallics 300 g. (modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE), acompanhado das Pastas VERMELHAS, capa dura (revestidas por dentro e fora) medindo 31 x 23 cm, escrito em dourado CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Pedido mínimo 20%.	UN	50	89,00	4.450,00
13	Diploma - medindo 29,7 x 21 cm, impressão 4 x 0 cores,	UN	50	89,00	4.450,00

Processo Administrativo nº 034/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024 - TIPO: Menor Preço por Item

	personalizados, papel couriometallics 300 g. (modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE), acompanhado das Pastas MARROM, capa dura (revestidas por dentro e fora) medindo 31 x 23 cm, escrito em dourado CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Pedido mínimo 20%.				
14	Diploma – medindo 29,7 x 21 cm, impressão 4 x 0 cores, personalizados, papel couriometallics 300 g. (modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE), acompanhado das Pastas PRETAS, capa dura (revestidas por dentro e fora) medindo 31 x 23 cm, escrito em dourado CÂMARA	UN	100	94,00	9.400,00

Processo Administrativo nº 034/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024 - TIPO: Menor Preço por Item

	MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Pedido mínimo 20%.				
15	Diploma - medindo 29,7 x 21 cm, impressão 4 x 0 cores, personalizados, papel couriusmetallics 300 g. (modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE), acompanhado das Pastas VERDE, capa dura (revestidas por dentro e fora) medindo 31 x 23 cm, escrito em dourado CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Pedido mínimo 20%.	UN	50	111,00	5.550,00
TOTAL					R\$ 33.650,00

1.2 – O presente contrato terá início em 15 de agosto de 2024 e término em 14 de agosto de 2029, nos termos do disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nºs 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 034/2024, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

3.2 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela **CONTRATADA** à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.3 – A **CONTRATANTE** fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades, observado para tanto o disposto no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

3.4 – Deverão ser fornecido materiais e prestados serviços de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

3.5 – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.6 – Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

3.7 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Considerar-se-á recebido o material/serviço quando do aceite final na nota fiscal, ao final de cada prestação de serviços/fornecimento de material, emitido pelo Gestor do Contrato, nomeado por Ato específico da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos materiais fornecidos e/ou serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 33.650,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).

5.2 - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil da finalização da liquidação da despesa após a apresentação de nota fiscal de fornecimento de materiais ou nota fiscal de prestação de serviços, por transferência bancária em favor da **CONTRATADA**.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, as entregas dos materiais ou serviços não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de entrega do serviço na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	027	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Processo Administrativo nº 034/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024 - TIPO: Menor Preço por Item

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

8.2 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.

8.3 - Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 034/2024 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos fornecimentos e serviços.

8.5 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

8.6 - Efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

8.7 - Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos fornecimentos de materiais e da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.

8.8 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento de materiais e a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Processo Administrativo nº 034/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024 - TIPO: Menor Preço por Item

9.1 – Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando as descrições e especificações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 034/2024.

9.2 – Submeter-se à auditoria da **CONTRATANTE**, por si ou através de entidades ou empresa para isso designada, sobre assuntos relativos ao objeto da licitação, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

9.3 – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados ou fornecimento de materiais contratados.

9.4 – Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5 – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 034/2024, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato e deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

9.8 – São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

9.9 - Refazer sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** a prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 034/2024 ou que apresentarem imperfeições.

9.10 – A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, adequando-se às exigências da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, sob pena de rescisão contratual.

9.11 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12 – Indicar à **CONTRATANTE** o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços.

9.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

10.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

10.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

10.5 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6 - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.7 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados e materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos e serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso

fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1 – Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.2 – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 034/2024 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **49.470.635 ANGELA MARIA CHIUIM**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 034/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que

também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 -Fica designado o servidor Paulo Sérgio Vieira como Gestor para este contrato, e os servidores Marisa Gonçalves Nascimento Moreira e André Luís Ferreira como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

16.1.2 - Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

16.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

12

CONTRATANTE

CONTRATADA